



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU  
GABINETE DO PREFEITO



**MENSAGEM AO PODER LEGISLATIVO Nº 006/2024.**

Excelentíssimo Senhor Vereador  
**PAULO ROBERTO DO ROSARIO BARROS**  
MD. Presidente da Câmara Municipal de Viseu

Viseu/PA, 17 de junho de 2024.

Nesta.

Senhor Presidente.  
Senhores Vereadores.

Tenho a honra de apresentar o Projeto de Lei nº 006/2024, que dispõe sobre a implementação de adicional insalubridade aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate as Endemias do Município de Viseu/PA, e dá outras providências

O projeto de lei visa acrescentar de forma gradual, e conforme as capacidades financeiras da Secretária Municipal de Saúde, a implementação de novos direitos aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, junto ao Ordenamento Jurídico Municipal.

Os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, exercem papel de suma importância junto a Atenção Primária em Saúde, com atuação voltada ao acompanhamento, vigilância e prevenção de doenças, orientação da população, mobilização da comunidade e outras estratégias em saúde imprescindíveis ao funcionamento do Sistema Único de Saúde – SUS.

Neste sentido, o reconhecimento legal ao recebimento de adicional insalubridade visa compensar economicamente os servidores públicos municipais, pela exposição direta e em potencial, a agentes biológicos nocivos à saúde, cuja exposição é inerente ao efetivo exercício das funções.

Destarte, verifica-se o profundo interesse local que o presente projeto de lei possui, o que o torna nobre e digno para sua propositura.

Por todo o exposto, renovo à Vossa Excelência, Presidente desta Casa de Leis, bem como aos seus demais pares, vereadores eleitos, meus votos de estima e respeito.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VISEU/PA, 17 DE JUNHO DE 2024.**

**PREFEITO MUNICIPAL DE VISEU  
CRISTIANO DUTRA VALE**

CÂMARA MUNICIPAL DE VISEU  
RECEBIDO EM: 19/06/24  
H. 11:50



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU  
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 006 DE 17 DE JUNHO DE 2024 – GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU – ESTADO DO PARÁ.

CÂMARA MUNICIPAL DE VISEU

RECEBIDO EM: 19/06/24

Nº 11.350/2006

DISPÕE SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DE ADICIONAL INSALUBRIDADE AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE AS ENDEMIAS DO MUNICÍPIO DE VISEU/PA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VISEU, CRISTIANO DUTRA VALE, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, por força do disposto no Art. 198, §10 da Constituição Federal, Art. 9ª-A, parágrafo 3º, inciso II da Lei nº 11.350/2006, no art. 77, IV da Lei Orgânica do Município de Viseu, encaminha este Projeto de Lei, para análise e aprovação pelos membros desta Cada de Leis.

Art. 1º. Fica assegurado aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias do Município de Viseu/PA, regulados pela Lei Municipal nº 419/2011, o recebimento de adicional insalubridade no percentual de 10% (dez por cento) calculado sobre o salário base.

Parágrafo único: Não se aplica a esta Lei o disposto no Art. 192 da Consolidação das Leis Trabalhistas, considerando a existência de legislação municipal específica, nos termos do Art. 9ª-A, parágrafo 3º, inciso II da Lei nº 11.350/2006.

Art. 2º. Para todos os fins de direito, considerar-se-á salário base o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, de responsabilidade do orçamento da união e anualmente ajustado pelo Ministério da Saúde, nos termos do Art. 198, parágrafo 7º e 9º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 120/2022.

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Saúde poderá, a qualquer tempo, convocar o Agente Comunitário de Saúde ou Agentes de Combate às Endemias para avaliação das condições ensejadoras do pagamento de adicional insalubridade, assim considerado condicionantes, o exercício de trabalho de forma habitual e permanente em condições insalubres, acima dos limites de tolerância estabelecidos pelo órgão competente do Poder Executivo federal.

Parágrafo único: Na hipótese do *caput* a aferição da condição insalubre justificadora do pagamento do adicional deverá ocorrer através de laudos técnicos (perícias), a serem produzidos por profissionais especializados, em segurança e medicina do trabalho da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º. Não haverá direito ao pagamento de adicional insalubridade se o Agente Comunitário de Saúde ou Agentes de Combate às Endemias não estiver exercendo suas funções, ou por qualquer outro motivo, encontrar-se afastado das suas atividades.

Art. 5º. O Poder Executivo poderá, a qualquer tempo, redimensionar progressivamente o percentual estabelecido a título de adicional insalubridade aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em sentido contrário.

Município de Viseu/PA, 17 de junho de 2024.

PREFEITO MUNICIPAL DE VISEU  
CRISTIANO DUTRA VALE

Câmara Municipal de Viseu

Aprovado em Sessão Ordinária

De dia 20 / 08 / 2024

Paulo Roberto do R. Barros  
Presidente